



Handwritten initials and scribbles

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 319

Assunto: Criação das Ordens do Mérito ^{Com.} Giuseppe Franco, Barão de Jundiaí
e Conde de Parnaíba.

Resolução n.º 220/74

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral
ARQUIVE SE
Handwritten signature
Diretor Geral
Em 03 de Janeiro de 1975

CLAS. 502.304

FOL. 150



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

3
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 06 de 11 de 1974

[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 06 de novembro de 1974

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Geral

*



D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 319

PROC. Nº 13 941

PARECER Nº 1 616 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria de treze (13) Senhores Vereadores, encabeçados pelo nobre Vereador Henrique Victório Franco, o presente projeto de resolução tem por finalidade criar, no Município de Jundiaí, as ORDENS DO MÉRITO "Giuseppe Franco", "Barão de Jundiaí" e "Conde de Parnaíba".
2. As ORDENS serão caracterizadas através de medalhas e distintivos alusivos aos campos de atividades em que se destacarem os outorgados.
3. As Ordens do Mérito serão outorgadas por via de decreto legislativo subscrito, no mínimo, por 23/ (dois terços) dos membros da Câmara, obedecendo sua tramitação às disposições regimentais, e premiará as pessoas que se destacarem nos seguintes campos de atividades:
 - 1- Setor Artístico-Científico-Cultural = ORDEM DO MÉRITO "CONDE DE PARNAÍBA".
 - 2- Setor Empresarial-Econômico-Financeiro = ORDEM DO MÉRITO "GIUSEPPE FRANCO".
 - 3- Setor Desportivo = ORDEM DO MÉRITO "BARÃO DE JUNDIAÍ".
4. Farão jus à Ordem jundiaíenses residentes ou não neste Município; pessoas que exerçam suas atividades profissionais em nossa cidade.
5. A outorga se efetivará a cada dois (2) anos, sendo um agraciando por setor, na última Sessão do ano.
6. A Lei Orgânica dos Municípios assegura à Câmara competência privativa para conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município (artigo 25, inciso XIII). Assim sendo, a presente propositura parece-nos legal,



Par. nº 1 616 - fls. 2 -

no que concerne à competência. Igualmente legal, quanto à iniciativa, mesmo porque a matéria é de resolução, de natureza regimental.

7. Não basta, entretanto, em face da Lei Orgânica dos Municípios, que as pessoas se destaquem em qualquer setor de atividades. É indispensável que as pessoas reconhecida-mente tenham prestado serviços ao Município. Em razão disso, sugerimos que o artigo 3º utilize essas palavras da lei estadual, ficando a critério do Plenário a verificação desse requisito.

8. Uma vez aceita a sugestão contida no número anterior, o artigo 4º do projeto perderá a sua finalidade.

9. A aprovação do presente projeto de resolução, cujas disposições deverão ficar incorporadas ao Regimento Interno, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. A discussão e votação deverão processar-se em dois turnos (artigo 236, § 1º, do Regimento Interno).

Jundiaí, 06 de novembro de 1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

Obs.: - Sugerimos a seguinte redação para o artigo 7º:

Art. 7º - Esta resolução, cujas disposições ficam incorporadas ao Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de novembro de 1974
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 11 de novembro de 1974

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de novembro de 1974
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO _____, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Cavaco

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 11 de 11 de 1974

[Signature]



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 941

Projeto de Resolução nº 319, de autoria da Presidência desta Edilidade, versando sobre a criação das Ordens do Mérito Giuseppe Franco, Barão de Jundiaí e Conde de Parnaíba.

PARECER 369/74

Adotamos por seus jurídicos fundamentos o Parecer nº 1 616, da Assessoria Jurídica da Edilidade, sem exceção da sugestão ao artigo 7º do Projeto.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 18/11/1 974.

Adonir José Moreira,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em

Carlos Ungaro.

José Silvio Bonassi.

Joaquim Ferreira.

Luiz Lourenço Gonçalves.

* -p/-



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 941

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 319

EMENDA Nº 1

Nova redação ao art. 7º:-

"Art. 7º - Esta resolução, cujas disposições ficam incorporadas ao Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18/11/1 974.

Adoniro José Moreira,
Presidente e relator.

Joaquim Ferreira.

Carlos Ungaro.

Jose Silvio Bonassi.

Luiz Lourenço Gonçalves.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Comissões, em 11.12.1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Comissões em 11.12.1974

Presidente

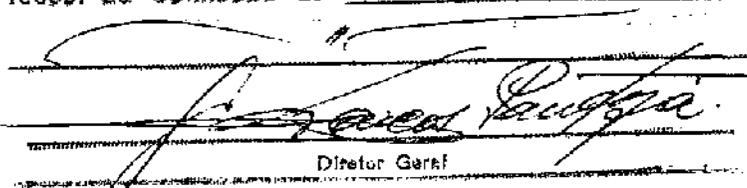
* -p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

9
1974

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

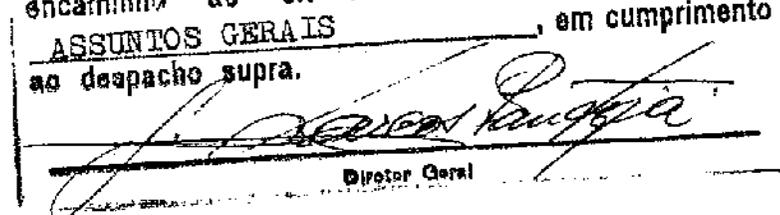
Aos 20 de novembro de 1974
recobi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

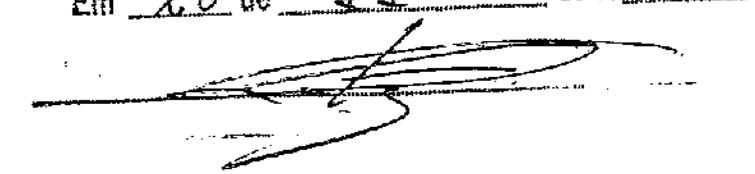
A Comissão de ASSUNTOS GERAIS
para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em _____ de _____ de 19____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 20 de 11 de 1974
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

do Vereador sr. QUOCO
para relatar no prazo de _____ dias.
Em 20 de 11 de 1974




10
29

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 13 941

Projeto de Resolução nº 319, de autoria da Presidência da Edilidade, versando sobre a criação das Ordens do Mérito Giusepp Franco, Barão de Jundiaí e Conde de Parnaíba.

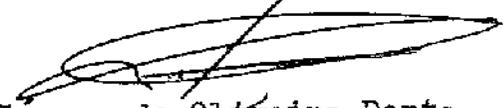
PARECER Nº 372/74

O projeto de resolução nº 319, de autoria do ilustre Presidente desta Casa, visa criar no Município de Jundiaí, Ordens do Mérito para outorga a pessoas que se destaquem em diversos setores da atividade humana, desde que ressaltem de alguma maneira o nosso Município.

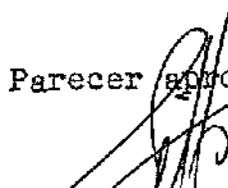
Evidentemente, todo reconhecimento a figuras que se destaquem sempre é válido, bem como sempre será aceito, eis que o mundo atual dificilmente reconhece o valor alheio, motivo por que entendemos que esta propositura deve receber a acolhida unânime dos membros desta Comissão da Edilidade.

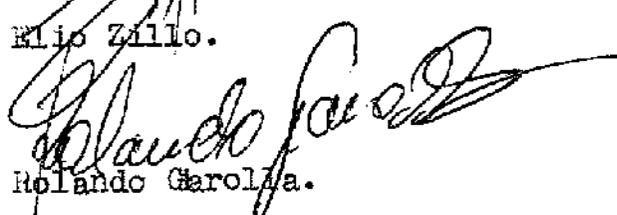
Favoráveis.

Sala das Comissões, 20/11/1 974.

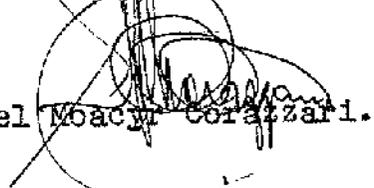

Lazaro de Oliveira Dorta,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 20/11/74


Elip Zilio.


Rolando Garolha.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Leonel Moacyr Corazzari.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

11/12/74

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 319

EMENDA Nº 2

Acrescente-se mais item ao artigo 3º:-

"4 - Setor Literário - Ordem do Mérito - Professor Joaquim Candelário de Freitas".

Sala das Sessões, 11/dezembro/1.974.

José Silvío Bonassi.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 11/12/1974
[Signature]
Presidente

10 de dezembro

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 12/12/1974
[Signature]
Presidente

22 de dezembro

* gmp/mca.



câmara municipal de Jundiaí
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 220/74

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 1974, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Ficam criadas, no Município de Jundiaí, as ORDENS DO MÉRITO:- "Giuseppe Franco", "Barão de Jundiaí", "Conde de Parnaíba" e "Professor Joaquim Candelário de Freitas".

Art. 2º - As ORDENS serão caracterizadas através de medalhas e distintivos alusivos aos campos de atividades em que se destacarem os outorgados.

Art. 3º - As ORDENS DO MÉRITO serão outorgadas por via de decreto legislativo, subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, obedecendo sua tramitação às disposições regimentais, e premiará as pessoas que se destacarem nos seguintes campos de atividades:-

- 1 - Setor Artístico-Científico-Cultural = ORDEM DO MÉRITO - "CONDE DE PARNAÍBA";
- 2 - Setor Empresarial-Econômico-Financeiro = ORDEM DO MÉRITO "COMENDADOR GIUSEPPE FRANCO";
- 3 - Setor Desportivo = ORDEM DO MÉRITO "BARÃO DE JUNDIAÍ";
- 4 - Setor Literário = ORDEM DO MÉRITO "PROFESSOR JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS".

Art. 4º - Farão jus à ORDEM jundiaíenses residentes ou não neste Município; pessoas que exerçam suas atividades profissionais em nossa cidade.

Art. 5º - Para ocorrer à outorga das ORDENS DE MÉRITO, o Vereador deverá apresentar o nome de seu candidato até 30 de agosto à Comissão de Assuntos Gerais, devendo a apresentação ser instruída com relatório das atividades do nome indicado.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

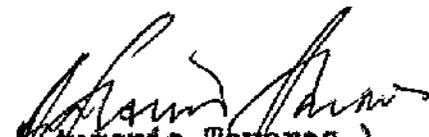
13
19

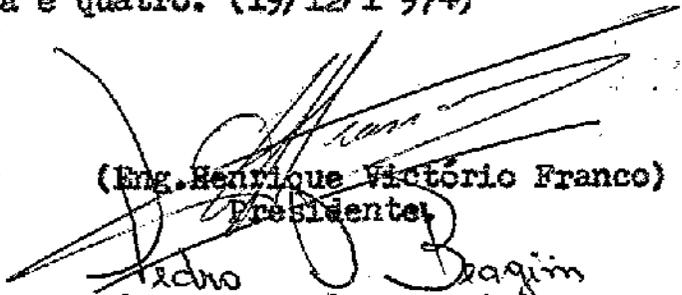
Art. 6º - A outorga se efetivará a cada dois (2) anos, sendo um agraciando por setor, na última sessão do ano.

Art. 7º - Esta Resolução, cujas disposições ficam incorporadas ao REGIMENTO INTERNO, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

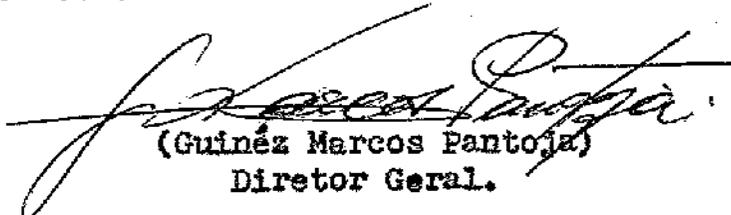
Câmara Municipal de Jundiá, em dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/12/1 974)


(Antonio Tavares)
1º Secretário.


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.


(Pedro Oswaldo Beagim)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/12/1 974)


(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.



ATOS OFICIAIS

(Processo n.º 13.941-503.304)
RESOLUÇÃO N.º 220/74

Registrada e publicada na Secretaria Geral da
Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezem-
bro de mil novecentos e setenta e quatro. (19-12-1974)

(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 1974, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:--

Art. 1.º — Ficam criadas, no Município de Jundiaí, as ORDENS DO MÉRITO: — «Giuseppe Franco», «Barão de Jundiaí», «Conde de Parnaíba» e «Professor Joaquim Candelário de Freitas».

Art. 2.º — As ORDENS serão caracterizadas através de medalhas e distintivos alusivos aos campos de atividades em que se destacaram os outorgados.

Art. 3.º — As ORDENS DO MÉRITO serão outorgadas por via de decreto legislativo, suscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, obedecendo sua tramitação às disposições regimentais, e premiará as pessoas que se destacarem nos seguintes campos de atividades: —

- 1 — Setor Artístico-Científico-Cultural — ORDEM DO MÉRITO «CONDE DE PARNAÍBA»;
- 2 — Setor Empresarial-Econômico-Financeiro — ORDEM DO MÉRITO «COMENDADOR GIUSEPPE FRANCO»;
- 3 — Setor Desportivo — ORDEM DO MÉRITO «BARÃO DE JUNDIAÍ»;
- 4 — Setor Literário — ORDEM DO MÉRITO «PROFESSOR JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS».

Art. 4.º — Farão jus à ORDEM jundialenses residentes ou não neste Município; pessoas que exerçam suas atividades profissionais em nossa cidade.

Art. 5.º — Para ocorrer à outorga das ORDENS DE MÉRITO, o Vereador deverá apresentar o nome de seu candidato até 30 de agosto à Comissão de Assuntos Gerais, devendo a apresentação ser instruída com relatório das atividades do nome indicado.

Art. 6.º — A outorga se efetivará a cada dois (2) anos, sendo um agraçando por setor, na última sessão do ano.

Art. 7.º — Esta Resolução, cujas disposições ficam incorporadas ao REGIMENTO INTERNO, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19-12-1974)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

(Antonio Tavares)
1.º Secretário

(Pedro Oswaldo Boagim)
2.º Secretário.

